



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.866, DE 2025

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, para vedar o desconto em folha de mensalidades em associações e demais entidades de aposentados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2025 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, para vedar o desconto em folha de mensalidades em associações e demais entidades de aposentados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, para vedar o desconto em folha de mensalidades em associações e demais entidades de aposentados.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por fim vedar desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas nos rendimentos de aposentados e pensionista do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Atualmente, a legislação permite que associações e outras entidades de classe efetuem descontos de mensalidades diretamente na folha





Câmara dos Deputados

de pagamento dos benefícios previdenciários, desde que haja autorização do titular. Contudo, tem se tornado frequente a ocorrência de abusos, fraudes e descontos indevidos ou não autorizados, que comprometem a já escassa renda desses cidadãos.

Muitos beneficiários, por desinformação, dificuldade de compreensão ou mesmo por práticas comerciais agressivas, acabam autorizando débitos que não desejam ou dos quais não têm plena ciência. A reversão desses descontos é frequentemente um processo burocrático e desgastante para o aposentado ou pensionista.

Segundo o G1¹, o valor dos repasses do INSS para entidades conveniadas mais que dobrou em um ano. Em março de 2023, o repasse foi de R\$ 99,3 milhões. No mesmo mês de 2024, chegou a R\$ 250,9 milhões. Apenas nos três primeiros meses de 2024, o valor dos repasses chegou a quase metade do total de recursos transferidos em 2023, pouco mais de R\$ 679 milhões. E esse aumento ocorre em meio a denúncias de fraudes de associações conveniadas ao INSS.

Em 2024, eram cerca de 29 entidades autorizadas pelo Instituto para oferecer serviços a aposentados, como sindicatos e associações, com as quais o INSS pode compartilhar informações dos segurados². E, caso o segurado aceite os serviços dessas entidades, ele se torna um associado e paga uma mensalidade para a entidade, descontada diretamente do benefício.

Ocorre que os segurados afirmam que valores vêm sendo descontados sem autorização, muitos dizem que sequer foram contatados pelas associações³. O INSS possui cerca de 130 mil denúncias de descontos não autorizados em benefícios como pensões e aposentadorias⁴, o que

¹G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/04/11/em-meio-a-denuncias-de-fraudes-repasses-do-inss-para-conveniadas-mais-que-dobram-em-um-ano.ghtml>> Acessado em 26/3/2025

²G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/29/inss-tem-cerca-de-130-mil-denuncias-de-descontos-indevidos-em-beneficios.ghtml>> Acessado em 26/3/2025

³G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/29/inss-tem-cerca-de-130-mil-denuncias-de-descontos-indevidos-em-beneficios.ghtml>> Acessado em 26/3/2025

⁴G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/29/inss-tem-cerca-de-130-mil-denuncias-de-descontos-indevidos-em-beneficios.ghtml>> Acessado em 26/3/2025





Câmara dos Deputados

representa quase 2% do total de vínculos associativos entre beneficiários e entidades vinculadas ao Instituto (cerca de 6,5 milhões em todo o país)⁵.

Em abril de 2025, a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União deflagraram a Operação Sem Desconto, que investiga descontos não autorizados em aposentadorias e pensões do INSS por organizações da sociedade civil. Entre 2019 e 2024, essas entidades descontaram R\$ 6,3 bilhões de segurados do INSS, mas a parcela desse montante que decorre de descontos ilegais não foi divulgada⁶. A situação resultou na demissão do presidente do INSS, Alessandro Stefanutto.

Vale ressaltar que os benefícios previdenciários possuem natureza alimentar e são essenciais para garantir a subsistência e a dignidade dos segurados e de suas famílias. Permitir que esses valores sejam diretamente debitados para finalidades associativas, ainda que legítimas em sua origem, expõe os beneficiários a riscos desnecessários e pode comprometer seu mínimo necessário para sua própria subsistência. A proposta, portanto, vem proibir o desconto de benefícios de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas. Trata-se, portanto, de medida essencial para proteger a renda e a dignidade dos beneficiários do INSS.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

⁵G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/04/11/em-meio-a-denuncias-de-fraudes-repasses-do-inss-para-conveniadas-mais-que-dobram-em-um-ano.ghml>> Acessado em 26/3/2025

⁶ESTADÃO. Disponível em https://investidor.estadao.com.br/ultimas/fraude-inss-como-acessar-extrato-meu-inss-desconto-indevido/?_gl=1*1h5k3tc*_gcl_au*MjEwMTQ0MzIzNi4xNzQxMjA2*_ga*MTQ5NDgwMjE3Ni4xNzIyMDEwMzIz*_ga_H1D7PSZ1DW*MTc0NTUxNzIyNS41NC4wLjE3NDU1MTcyMzEuNTQuMC4xNDQ4NTA0MzEz Acessado em 24/4/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO
DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8213>

FIM DO DOCUMENTO